



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 1.896 =.

Publicado no D.O.M.

Em 14/04/2011

*[Handwritten signature]*

"Autoriza cessão de 02 (dois) servidores estáveis e permanentes do quadro de carreira do Município de Mimoso do Sul ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

**Faço saber que a Câmara Municipal de Mimoso do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por tempo indeterminado ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, 02 (dois) servidores estáveis e permanentes, na forma do art. 41 do Estatuto Fundamental, para prestarem serviços para a Unidade da Previdência Social, instalada na Rua Crispim Braga, Município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º**- A cessão dos servidores do Município de Mimoso do Sul a entidade autárquica terá natureza de índole administrativa e será objeto de Termo de Cessão avençado entre o ente da Administração Direta Municipal e o ente da Administração Indireta Federal.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 07 de Abril de 2.011.

  
**Angelo Guarçoni Junior**  
**Prefeito Municipal**